

PORTAL DE
PESQUISA TEXTUAL

Pesquisa:

 Livre
 Em Formulário

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2012.

Pesquisa número: 2
Expressão de Pesquisa: Pesquisa em formulário - documento número: 62, ano do documento: 2012
Bases pesquisadas: Acórdãos
Documento da base: Acórdão
Documentos recuperados: 3
Documento mostrado: 1
Status na Coletânea: Não Selecionado

Visualizar este documento no formato: Status do Documento na Coletânea: ☐ [Não Selecionado]

Coletânea

Voltar à lista de documentos

Anterior | Próximo

**Identificação**

Acórdão 62/2012 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-0062-01/12-P

Grupo/Classe/Colegiado

GRUPO I / CLASSE II / Plenário

Processo

034.063/2011-0

Natureza

Solicitação do Congresso Nacional

Entidade

Órgão e Entidade: Ministério do Esporte e Sindicato Nacional de Associações de Futebol - Sindafebol

Interessados

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Sumário

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM CONVÊNIO FIRMADO PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. RESCISÃO. ACOMPANHAMENTO JÁ EFETUADO EM OUTRO PROCESSO. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL. ARQUIVAMENTO

Assunto

Solicitação do Congresso Nacional

Ministro Relator

MARCOS BEMQUERER

Representante do Ministério Público

não atuou

Unidade Técnica

6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex

Advogado Constituído nos Autos

não há

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Sérgio Brito (peça n. 1, fl. 1), por meio do qual encaminha cópia do Requerimento n. 198/2011 (peça n. 1, fls. 02/05), de autoria do Deputado Federal Vaz de Lima, requisitando a realização de auditoria no Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindicato Nacional de Associações de Futebol - Sindafebol.

2. A 6ª Secex apontou inicialmente que o feito encontra-se em conformidade com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, podendo, portanto, ser conhecido como Solicitação do Congresso Nacional.

3. Prosseguiu no exame asseverando que o requerimento menciona reportagem publicada no jornal "O Estado de São Paulo", edição do dia 31/08/2011, a qual noticia o repasse, via convênio, de R\$ 6,2 milhões do governo federal, por meio do Ministério do Esporte, ao Sindicato Nacional das Associações de Futebol - Sindafebol, para a realização de cadastramento das torcidas organizadas dentro dos preparativos da Copa do Mundo de 2014.

4. O convênio teria sido assinado em 31/12/2010 e os recursos foram liberados em parcela única, em 11/04/2011, sendo que a execução da avença não teria sido realizada, tendo o próprio sindicato admitido sua falta de estrutura para tal.

5. De acordo com a reportagem, o Ministério teria decidido pela manutenção do convênio em 1º/09/2011, alegando que todas as obrigações legais para a celebração do ajuste teriam sido cumpridas e que a fase de execução seria iniciada no momento em que o sindicato julgasse mais adequado.

6. Em adição, o jornal cita o fato de que a Federação Paulista de Futebol já estaria, desde 2006, realizando o cadastramento de torcedores, tendo gasto R\$ 980.000,00, de origem privada, nos últimos cinco anos, atingindo a marca de 46.410 torcedores.

7. Diante de tais fatos, o Deputado Federal Vaz de Lima solicita a realização de auditoria no mencionado convênio, requerimento que fora aprovado na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em reunião realizada no dia 19/10/2011.

8. A unidade instrutiva aduz que o Ministério do Esporte publicou no Diário Oficial da União, em 04/11/2011 (peça n. 4), o extrato de rescisão do Convênio n. 750511/2010, celebrado com o Sindafebol.

9. Dessa forma, a 6ª Secex considera desnecessária a realização de auditoria

no convênio supra, alertando, contudo, para a necessidade de acompanhamento da devolução dos recursos já transferidos ao conveniente, medida que será levada a efeito nos autos do TC-029.246/2011-3, que trata de Representação encaminhada pelo Deputado Federal Duarte Nogueira a respeito do mesmo objeto.

10. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da unidade técnica, foi redigida nos seguintes termos (peça n. 5, fls. 02/03):

"I) conhecer da presente solicitação, considerando que atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;

II) informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Sérgio Brito, que o Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindafebol, foi rescindido, e que este Tribunal efetuará, no âmbito do TC-029.246/2011-3, o monitoramento da devolução dos recursos repassados, encaminhando-lhe as deliberações que advirão do referido processo;

III) enviar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Sérgio Brito, cópia do Acórdão, Relatório e Voto a serem proferidos nestes autos, bem como do extrato de rescisão (peça n. 4) do Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindafebol;

IV) considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU n. 215/2008;

V) arquivar o presente processo."

É o relatório

Voto do Ministro Relator

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se do expediente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por meio do qual é encaminhada cópia do Requerimento n. 198/2011, de autoria do Deputado Federal Vaz de Lima, requisitando a realização de auditoria no Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindicato Nacional de Associações de Futebol - Sindafebol.

2. Inicialmente, esclareço que o feito pode ser conhecido como Solicitação do Congresso Nacional, porquanto se encontra em conformidade com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

3. Quanto ao mérito, conforme destacado no Relatório precedente, o Deputado Federal Vaz de Lima encaminhou cópia de matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo" noticiando o repasse efetuado pelo Ministério do Esporte ao Sindicato Nacional das Associações de Futebol - Sindafebol, da ordem de 6,2 milhões, para a realização de cadastramento das torcidas organizadas dentro dos preparativos da Copa do Mundo de 2014.

4. De acordo com aquele veículo de comunicação, o convênio teria sido assinado em 31/12/2010 e os recursos foram liberados em parcela única, em 11/04/2011, sendo que a execução da avença não teria sido realizada, uma vez que o próprio sindicato teria admitido a falta de estrutura para tal.

5. O jornal cita, ainda, que a Federação Paulista de Futebol já estaria, desde 2006, realizando o cadastramento de torcedores, tendo gasto R\$ 980.000,00, de origem privada, nos últimos cinco anos, atingindo a marca de 46.410 torcedores.

6. Como apontado pela 6ª Secex, o Ministério do Esporte publicou no Diário Oficial da União, em 04/11/2011 (peça n. 4), o extrato de rescisão do Convênio n.

750511/2010, celebrado com o Sindafebol.

7. No que tange ao acompanhamento da devolução dos recursos já transferidos ao conveniente, observo que tal medida será levada a efeito nos autos do TC-029.246/2011-3, que trata de Representação encaminhada pelo Deputado Federal Duarte Nogueira a respeito do mesmo objeto.

8. Assim, anuo à proposta da unidade instrutiva no sentido de que não é oportuna a realização de auditoria no multicitado Convênio n. 750511/2010.

9. Dessarte, cabe informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da rescisão do ajuste acima mencionado, bem como que este Tribunal efetuará, no âmbito do TC-029.246/2011-3, o monitoramento da devolução dos recursos repassados ao Sindafebol, sem prejuízo de considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional.

10. Oportuno, ainda, enviar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como do extrato de rescisão do Convênio n. 750511/2010.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja adotado o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2012.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requisita a realização de auditoria no Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindicato Nacional de Associações de Futebol.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, considerando o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Sérgio Brito, que o Convênio n. 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindafebol, foi rescindido, e que este Tribunal efetuará, no âmbito do TC-029.246/2011-3, o monitoramento da devolução dos recursos repassados, encaminhando-lhe as deliberações que advirão do referido processo;

9.3. enviar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como do extrato de rescisão do Convênio n. 750511/2010;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU n. 215/2008;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU n. 191/2006

Quorum

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo,

Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Publicação

Ata 01/2012 - Plenário

Sessão 18/01/2012

Dou vide data do DOU na ATA 1 - Plenário, de 18/01/2012

Referências (HTML)

Documento(s): [judoc/Acord/20120124/AC_0062_01_12_P.doc](#)

[Anterior](#) | [Próximo](#)

Status do Documento na Coletânea: ☐ [Não Selecionado]

 Coletânea 

 [Voltar à lista de documentos](#)

❖ Em caso de dúvidas, críticas e sugestões, favor entrar em contato: [Jurisprudência](#)

❖ Requisição atendida em 0.335 segundo(s) .